



Ch.
Paula
CR

ACTA DE DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS

Procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo incerto – Reserva de Recrutamento - Técnico Superior – Educação Social – Transferência de competências no domínio da ação social

O Júri do concurso composto pela Dra. Cláudia Magalhães, Chefe de Divisão de Coesão Social, na qualidade de Presidente do Júri, pela Dra. Paula Oliveira, Técnica Superior de Serviço Social e pela Dra. Hirondina Machado, Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, na qualidade de vogais efetivos, reunido a 20 de dezembro de 2022, no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo, Passeio das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, analisou e aprovou por unanimidade os critérios de apreciação e ponderação dos factores de avaliação, bem como o sistema de classificação final constantes nesta acta, relativamente à seleção dos candidatos para constituição de reserva de recrutamento para a Carreira / Categoria de Técnico Superior, funções de Educação Social; em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para as seguintes funções: - acompanhamento dos beneficiários da medida de Rendimento Social de Inserção: elaboração do diagnóstico dos agregados familiares: negociação, definição e acompanhamento da família no que respeita ao programa de Inserção, através da elaboração e monitorização do contrato de inserção; fazer a gestão dos processos individuais de cada agregado familiar, enquanto mediador da intervenção em articulação com as diferentes entidades envolvidas no desenvolvimento dos programas de inserção;

Só podem ser admitidos candidatos com a seguinte habilitação académica e profissional obrigatória: - Licenciatura em Educação Social.

Os métodos de seleção serão aplicados da seguinte forma:

Métodos obrigatórios

A) Avaliação Curricular

Este método será valorado na escala de 0 a 20 valores seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério, se o trabalhador já desempenhou estas funções:

$$AC = ((HAB * 10\%) + (FP * 40\%) + (EP * 40\%) + (AD * 10\%))$$

sendo:



*Oliveira
Paulo
R*

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, avaliado da seguinte forma:

- Habilidades académicas de grau exigido à candidatura – 20 valores.

FP = Formação Profissional: considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias gerais e específicas para cada perfil.

A pontuação obtida neste critério será obtida através da seguinte fórmula: **(FP1 + FP2)**

FP1 – Formação profissional geral na área de educação social - serão contabilizadas ações adequadas e directamente relevantes para o desempenho das funções, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de **10 valores**:

Acções de formação realizadas nas áreas técnicas que compõem o conteúdo funcional:

- a) Cursos com duração < a 12 horas – 0,5 valor;
- b) Cursos com duração ≥ a 12 horas e < a 24 horas – 1 valor;
- c) Cursos com duração ≥ a 24 horas e < a 35 horas – 2 valores
- d) Cursos com duração ≥ a 35 horas e < a 60 horas – 3 valores
- e) Cursos com duração ≥ a 60 horas – 4 valores
- f) Curso de Pós-graduação (*) – 5 valores.

(*) Apenas será considerada a formação pós-graduada em área diretamente relacionada com os perfis em concurso.

1 dia de formação = 6 horas se outra métrica não figurar no certificado.

Serão apenas consideradas as ações de formação devidamente certificadas e realizadas desde 1 de janeiro de 2018 até à data da abertura do procedimento concursal, com exceção das pós-graduações em áreas de interesse para a função.

FP2 - Formação profissional específica - ASIP – Acção Social Interface Parceria, promovida pelo Instituto de Informática, I.P., permitindo assim o posterior acesso ao sistema de informação da segurança social – SISS – **10 valores**.

EP = Experiência Profissional: A valoração da Experiência Profissional, incidirá na valorização do desempenho efectivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação dos critérios a seguir indicados.

A pontuação obtida neste critério será obtida através da seguinte fórmula: **(EP1 + EP2)**



Ch.
Paulo
R

EP1 – Experiência profissional específica.

Será contabilizado como tempo de experiência profissional neste subcritério o correspondente ao desenvolvimento de funções específicas na área do RSI, que se encontre devidamente comprovado, sendo considerado apenas após 1 de janeiro de 2018.

Este subcritério é valorado até 15 valores.

Sem Experiência – 0 valores;

Até 12 meses – 3 valores;

Superior a 12 meses e inferior ou igual a 24 meses – 6 valores;

Superior a 24 meses e inferior ou igual a 36 meses – 9 valores;

Superior a 36 meses e inferior ou igual a 48 meses – 12 valores;

Superior a 48 meses e inferior ou igual a 60 meses – 15 valores

EP2 – Experiência profissional geral.

Será contabilizado como tempo de experiência profissional neste subcritério o correspondente ao desenvolvimento de funções de técnico superior de educação social, que se encontre devidamente comprovado.

Este subcritério é valorado até 5 valores.

Sem Experiência – 0 valores;

Inferior a 36 meses – 1 valores;

Igual ou superior a 36 meses e inferior a 60 meses – 2 valores

Igual ou superior a 60 meses e inferior a 10 anos – 3 valores

Igual ou superior a 10 anos e inferior a 15 anos – 4 valores

Igual ou superior a 15 anos – 5 valores

Só será contabilizado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de funções inerentes à categoria a contratar, que se encontre devidamente discriminado e comprovado pela entidade empregadora ou entidade pública.

A contabilização da experiência profissional é cumulativa, isto é, a experiência profissional obtida no subfactor EP1 também é contabilizada no EP2.

AD = Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último biénio, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

A nota obtida em cada biénio será expressa numa escala de 0 a 20, obtida através da multiplicação do respetivo valor por 4.



Ch.
Pente
Q

Se o candidato não desempenhou estas funções ou não dispõe de Avaliação do Desempenho por não lhe ser aplicável ou por não lhe ter sido aplicada por causas que não lhe são imputáveis, ser-lhe-á atribuída a valoração de 10 valores.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, no método de selecção acima referido (Avaliação Curricular), consideram-se excluídos do procedimento, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

B) Entrevista de Avaliação de Competências

Visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de Competências resultará da média aritmética ponderada / simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (20 A + 15 B + 15 C + 10 D + 20 E + 20 F) / 100,$$

Em que:

- A - orientação para os resultados;
- B - iniciativa e autonomia;
- C - planeamento e organização;
- D – responsabilidade e compromisso com o serviço;
- E – comunicação;
- F – conhecimentos especializados e experiência.

Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência / demonstração da mesma, nos seguintes termos:

- 20 valores – nível excelente;
- 18 valores – nível muito bom;
- 16 valores – nível bom;
- 14 valores – nível satisfaz bastante;
- 12 valores – nível satisfaz;
- 10 valores – nível suficiente;
- 8 valores – nível insuficiente;
- 4 valores – nível não satisfaz.

Ordenação final:

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética das classificações quantitativas dos dois métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:



$$OF = \frac{AC + EAC}{2}$$

sendo:

OF = Ordenação Final;

AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista de Avaliação de Competências;

Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, sendo que em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Com os resultados da classificação final dos candidatos obtidos pela aplicação das fórmulas anteriores, será elaborada uma lista única com a ordenação final de todos os candidatos.

Será respeitada a ordem de recrutamento prevista no artigo 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, assim, o recrutamento inicia-se sempre, por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos, tendo preferência os colocados em situação de valorização profissional, posteriormente de entre os candidatos que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e por fim os candidatos sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser rubricada e assinada por todos os membros do Júri presentes.

Viana do Castelo, 20 de dezembro de 2022.

The image shows three handwritten signatures in blue ink. From left to right: 1) A signature that appears to be "Ana Paula Alexandre". 2) A signature that appears to be "Ana Margarida Oliveira". 3) A signature that appears to be "Ana Paula Oliveira". Below these signatures is a large, stylized, circular blue mark or initial.